TERMO DE REFERÊNCIA

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Locação de equipamentos recreativos (brinquedos infláveis e similares), incluindo o serviço de transporte, montagem, desmontagem e monitoramento para atendimento aos eventos do cronograma anual da Secretaria de Assistência Social do Município de Araquari/SC, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	PRODUTO - DESCRIÇÃO	CÓD CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QTDE	Valor máximo Unit.	Valor máximo Total
1	LOCAÇÃO DE CAMA ELÁSTICA COM DIÂMETRO MÍNIMO DE 3M, COM CERCA DE PROTEÇÃO, ESCADA DE ACESSO, DIÁRIA DE NO MÍNIMO 6 HORAS, INCLUSO TRANSPORTE, MONTAGEM, DESMONTAGEM E MONITORAMENTO.	**633925**	DIÁRIA	12	R$ 331,40	R$ 3.976,80
2	LOCAÇÃO DE PISCINA DE BOLINHAS COM MEDIDAS MÍNIMAS DE 2,20 X 2,50 DE ALTURA, ACOMPANHA NO MINIMO 1000 BOLINHAS, DIÁRIA DE NO MÍNIMO 6 HORAS, INCLUSO TRANSPORTE, MONTAGEM, DESMONTAGEM E MONITORAMENTO.	---------	DIÁRIA	12	R$ 370,00	R$ 4.440,00
3	LOCAÇÃO DE TOBOGÃ INFLÁVEL COM TAMANHO MÍNIMO DE 5 M DE COMPRIMENTO X 4 M DE ALTURA X 3 M DE LARGURA, DIÁRIA DE NO MÍNIMO 6 HORAS, INCLUSO TRANSPORTE, MONTAGEM, DESMONTAGEM E MONITORAMENTO.	**485640**	DIÁRIA	12	R$ 385,00	R$ 4.620,00
VALOR ESTIMADO TOTAL						**13.036,80**

1.2 O custo estimado total da contratação é de **R$ 13.036,80 (treze mil, trinta e seis reais e oitenta centavos)** conforme os custos unitários apresentados na tabela acima. A composição detalhada do preço, bem como a metodologia utilizada para a sua formação, encontra-se

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/06/2026 12:42 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pefda59fd66314

devidamente demonstrada no **Formulário de Pesquisa de Preços**, documento que integra o presente processo administrativo.

1.3 Conforme previsto no art. 75, § 3º, da Lei nº 14.133/2021 e no art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, **a participação neste certame será exclusiva para microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP)**, considerando o valor estimado da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE

A presente contratação tem por objeto a locação de equipamentos recreativos, compreendendo brinquedos infláveis e similares, incluindo os serviços de transporte, montagem, desmontagem, instalação, acompanhamento técnico e suporte operacional, destinados ao atendimento dos eventos promovidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Araquari/SC ao longo do exercício. A contratação visa atender especialmente as ações desenvolvidas junto aos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS) existentes no Município, bem como aos usuários vinculados ao Cadastro Único (CadÚnico), abrangendo famílias em situação de vulnerabilidade e risco social atendidas pelos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais executados pela rede municipal de assistência social.

A necessidade da contratação decorre da importância da manutenção e fortalecimento das políticas públicas de assistência social voltadas à promoção da convivência familiar e comunitária, do fortalecimento de vínculos e da inclusão social, especialmente por meio da realização de eventos socioeducativos, recreativos e comunitários destinados às crianças, adolescentes e famílias acompanhadas pelos equipamentos da assistência social. Tais ações possuem relevante função social, pois proporcionam momentos de integração, acolhimento, pertencimento comunitário e fortalecimento das relações interpessoais entre os usuários da política pública de assistência social, contribuindo diretamente para a prevenção de situações de vulnerabilidade social, isolamento, rompimento de vínculos familiares e exclusão social.

Os eventos previstos são pontuais da Secretaria Municipal de Assistência Social de ações desenvolvidas pelos CRAS e pelo CadÚnico, destacando-se, dentre eles: o evento de fortalecimento de vínculos realizado no **mês de junho**, em alusão às festividades juninas; o evento alusivo ao Dia das Crianças, previsto para o **mês de outubro**; e o evento de confraternização natalina, realizado no **mês de dezembro**. Tais ações ocorrem de forma descentralizada nos

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/06/2026 12:42 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pefda59fd66314

territórios atendidos pelos equipamentos socioassistenciais do Município, permitindo maior alcance da população usuária e facilitando o acesso das famílias às atividades promovidas pela administração pública.

A disponibilização de brinquedos infláveis e demais equipamentos recreativos constitui elemento essencial para o êxito das atividades planejadas, especialmente considerando o público-alvo atendido, composto majoritariamente por crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social. Os equipamentos recreativos promovem ambiente lúdico, inclusivo e acolhedor, favorecendo a participação ativa das famílias nas ações desenvolvidas pela assistência social, além de estimular a socialização, o convívio comunitário e a valorização dos espaços coletivos de integração social. Ademais, tais atividades contribuem significativamente para o desenvolvimento emocional, social e recreativo das crianças atendidas, fortalecendo o vínculo entre a comunidade e os serviços ofertados pelo Município.

Importante destacar que o Município possui alguns brinquedos infláveis pertencentes à Secretaria Municipal de Esportes e Juventude. Contudo, após análise conjunta entre as Secretarias envolvidas, verificou-se a inviabilidade técnica e operacional de utilização compartilhada desses equipamentos para atendimento da demanda da Secretaria Municipal de Assistência Social. Isso porque os eventos promovidos pelas Secretarias frequentemente ocorrem em datas coincidentes ou simultâneas, especialmente em períodos festivos e comemorativos, ocasião em que a Secretaria de Esportes e Juventude também utiliza intensamente os referidos equipamentos em campeonatos, eventos esportivos, atividades recreativas e ações comunitárias promovidas ao longo do ano.

Dessa forma, não há disponibilidade contínua e garantida dos brinquedos pertencentes à Secretaria de Esportes e Juventude para atendimento das necessidades da Assistência Social, o que inviabiliza o planejamento adequado das ações e compromete a execução dos eventos programados. Além disso, eventual dependência de empréstimos entre Secretarias poderia gerar insegurança operacional, riscos de indisponibilidade dos equipamentos, prejuízos ao cronograma anual da assistência social e comprometimento da qualidade dos serviços prestados à população usuária.

Cabe ressaltar ainda que a contratação por meio de locação mostra-se mais vantajosa e eficiente para a Administração Pública, considerando que os eventos possuem natureza intermitente e ocorrem sob demanda, em períodos específicos do ano, não havendo utilização contínua dos equipamentos que justifique economicamente a aquisição própria de grande quantidade de brinquedos recreativos. A locação permite ao Município maior flexibilidade operacional, disponibilização de diferentes tipos de equipamentos conforme a necessidade de cada

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/06/2026 12:42 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pefda59fd66314

evento, redução de custos com manutenção, armazenamento, transporte, conservação e reposição de peças, além de transferir à contratada a responsabilidade técnica pela instalação, segurança, desmontagem e pleno funcionamento dos equipamentos.

Além disso, a contratação de empresa especializada assegura que os brinquedos e equipamentos recreativos sejam disponibilizados em perfeitas condições de uso, observando normas técnicas de segurança, qualidade e adequação ao público infantil, minimizando riscos durante a realização das atividades e garantindo maior segurança aos usuários participantes dos eventos.

Diante do exposto, evidencia-se que a presente contratação é necessária, adequada e indispensável para assegurar a continuidade das ações de fortalecimento de vínculos e convivência comunitária promovidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, garantindo atendimento digno, humanizado e de qualidade às famílias e crianças acompanhadas pelos serviços socioassistenciais do Município de Araquari/SC, em consonância com os princípios da eficiência, interesse público, continuidade dos serviços públicos e promoção da proteção social.

2.2 JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO

O parcelamento do objeto constitui regra geral nas contratações públicas, conforme previsto no artigo 40, inciso V, alínea "b", da Lei nº 14.133/2021, devendo ser adotado sempre que técnica e economicamente viável, com o objetivo de ampliar a competitividade, fomentar a participação do maior número possível de licitantes e possibilitar à Administração a obtenção da proposta mais vantajosa. O mesmo entendimento é reforçado pelo artigo 47, inciso II, da referida Lei, bem como pela Súmula nº 247 do Tribunal de Contas da União – TCU, segundo a qual a adjudicação por item deve ser privilegiada sempre que não houver prejuízo ao conjunto da contratação.

Após análise das características do objeto, verificou-se que a solução mais adequada para a presente contratação consiste na adoção do julgamento **por item**, uma vez que os serviços de locação de cama elástica, piscina de bolinhas e tobogã inflável possuem autonomia funcional e operacional entre si, não havendo relação de interdependência técnica que torne indispensável sua execução por um único fornecedor.

Embora os equipamentos possam ser utilizados simultaneamente em determinados eventos promovidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social, cada item possui finalidade própria, podendo ser instalado, operado e retirado de forma totalmente independente dos demais, sem qualquer comprometimento da execução do objeto. A prestação do serviço referente a um dos equipamentos não depende técnica ou operacionalmente da execução dos demais, inexistindo

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/06/2026 12:42 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pefda59fd66314

integração tecnológica, compartilhamento de sistemas, necessidade de compatibilidade entre equipamentos ou qualquer condição que torne obrigatória sua contratação conjunta.

Da mesma forma, os serviços acessórios de transporte, montagem, desmontagem e retirada acompanham individualmente cada equipamento locado, constituindo obrigações inerentes à execução de cada item e não um serviço integrado que exija coordenação exclusiva por um único contratado. Assim, eventual fornecimento dos equipamentos por empresas distintas não compromete a qualidade da execução, tampouco impede a realização dos eventos planejados pela Administração.

Sob o aspecto mercadológico, observa-se que o segmento de locação de equipamentos recreativos é amplamente difundido, existindo empresas que atuam de forma especializada em determinados tipos de brinquedos e outras que disponibilizam portfólio mais amplo. Dessa forma, a divisão do objeto em itens amplia significativamente a competitividade do certame, permitindo a participação tanto de empresas que possuem todos os equipamentos quanto daquelas que atuam em apenas um ou alguns dos itens pretendidos, aumentando o universo de potenciais fornecedores e favorecendo a obtenção de propostas mais vantajosas para a Administração Pública.

Sob o aspecto econômico, o parcelamento também se revela medida mais eficiente, pois possibilita que cada item seja disputado individualmente, permitindo que empresas especializadas apresentem propostas mais competitivas para os equipamentos que efetivamente disponibilizam. Essa sistemática reduz a possibilidade de majoração indireta dos preços decorrente da necessidade de composição de um lote único e contribui para maior eficiência na aplicação dos recursos públicos.

Ressalta-se, ainda, que a presente contratação possui baixo valor estimado e reduzida complexidade operacional, não havendo custos administrativos desproporcionais que inviabilizem a gestão de eventuais fornecedores distintos. A fiscalização contratual permanece plenamente viável, considerando que os serviços serão executados mediante ordens de serviço emitidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, contendo a indicação dos equipamentos necessários para cada evento, possibilitando o adequado acompanhamento da execução independentemente do número de contratados.

Importante destacar que a adoção do julgamento por item não impede que uma mesma empresa seja vencedora de todos os itens, caso apresente as propostas mais vantajosas para a Administração. Entretanto, a sistemática adotada garante igualdade de oportunidades aos licitantes, preserva a ampla competitividade, atende ao princípio do parcelamento previsto na Lei nº 14.133/2021 e reduz eventuais restrições à participação de empresas do ramo.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/06/2026 12:42 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pefda59fd66314

Dessa forma, conclui-se que o parcelamento do objeto, com julgamento e adjudicação por item, representa a solução tecnicamente mais adequada, economicamente mais vantajosa e juridicamente mais segura para a Administração Pública, por ampliar a competitividade, favorecer a obtenção da proposta mais vantajosa, assegurar maior observância aos princípios da isonomia, eficiência, economicidade e seleção da proposta mais vantajosa, além de estar em plena conformidade com os artigos 40, inciso V, alínea "b", e 47, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 e com o entendimento consolidado na Súmula nº 247 do Tribunal de Contas da União.

2.3 DA PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL - PCA

Registra-se que a contratação em questão está prevista no Plano de Contratação Anual (PCA) 2026, conforme estabelecido pela Lei Federal nº 14.133/2021, que dispõe sobre licitações e contratos administrativos, conforme detalhamento a seguir:

a) ID PCA no PNCP: 08345500000177-0-000001/2026;

b) Data de publicação no PNCP: 19/05/2026;

c) Id do item no PCA: 228, 229 e 230;

d) Classe/Grupo: Locação de brinquedos infláveis;

e) Identificador da Futura Contratação: Não informado.

f) Link do PCA no PNCP: https://pncp.gov.br/app/pca/08345500000177/2026/1

2.4 JUSTIFICATIVA PARA A NÃO ELABORAÇÃO DE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP) E ANÁLISE DE RISCO

A dispensa da elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP) e da Análise de Riscos na presente contratação encontra respaldo na legislação vigente, especialmente no artigo 66, inciso III e §1º, inciso I, do Decreto Municipal nº 306/2023, bem como no artigo 72, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Conforme dispõe o Decreto Municipal, a elaboração do ETP e da análise de riscos é facultativa nos casos de contratações cujos valores se enquadrem nos limites previstos nos incisos I e II do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021, independentemente da forma de contratação. Ademais, a própria Lei Federal estabelece que, nos processos de contratação direta, tais documentos serão exigidos “se for o caso”, evidenciando o caráter não obrigatório quando a natureza do objeto não demandar estudos mais aprofundados.

Artigo 66 do Decreto Municipal nº 306/2023:

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/06/2026 12:42 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pefda59fd66314

> **III -** estudo técnico preliminar, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo, análise de riscos, demais pareceres técnicos, **se for o caso**;
> **§ 1º** A elaboração do estudo técnico preliminar e análise de riscos será **opcional** nos seguintes casos:
> **I -** Contratação de obras, serviços, compras e locações cujos valores se enquadrem nos limites dos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, independente da forma de contratação;
> **Art. 72**. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:
> **I -** documento de formalização de demanda e, **se for o caso**, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

No presente caso, trata-se de contratação de baixa complexidade, destinada à prestação de serviços de locação de equipamentos recreativos, compreendendo brinquedos infláveis e similares, incluindo transporte, montagem, desmontagem e suporte operacional para atendimento dos eventos promovidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social. O objeto possui natureza comum, padronizada e amplamente ofertada no mercado, não envolvendo soluções técnicas especializadas, inovação tecnológica, integração de sistemas complexos ou qualquer elemento que demande estudos técnicos aprofundados para definição da solução mais adequada.

Ressalta-se que o Estudo Técnico Preliminar – ETP possui como principal finalidade analisar diferentes alternativas disponíveis no mercado e identificar a solução mais vantajosa para a Administração Pública. Contudo, no presente caso, a solução pretendida é simples, objetiva e amplamente conhecida, consistindo na contratação de empresa especializada para disponibilização temporária de equipamentos recreativos para utilização em eventos específicos da assistência social, não havendo diversidade relevante de soluções técnicas que justifique a elaboração de estudo prévio mais aprofundado.

Da mesma forma, a elaboração da Análise de Riscos mostra-se dispensável, considerando a baixa complexidade da contratação, o reduzido valor envolvido e a natureza simples dos serviços a serem executados. Os riscos eventualmente existentes são comuns e inerentes à execução rotineira desse tipo de serviço, podendo ser adequadamente tratados mediante as condições, obrigações, exigências técnicas, rotinas de fiscalização e critérios de execução já previstos no presente Termo de Referência, sem necessidade de elaboração de documento específico de gerenciamento de riscos.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/06/2026 12:42 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pefda59fd66314

Importante destacar, ainda, que o Termo de Referência está sendo devidamente elaborado, contemplando todos os elementos essenciais da contratação, em conformidade com o artigo 95, §2º, da Lei nº 14.133/2021. O valor total estimado da contratação é superior ao limite de **R$ 13.098,41**, estabelecido pelo **Decreto Federal nº 12.807/2025**, que trata da obrigatoriedade de elaboração do Termo de Referência em contratações cujo valor ultrapasse esse montante.

Dessa forma, a elaboração deste Termo de Referência é obrigatória e foi realizada em conformidade com os dispositivos legais vigentes. Ademais, **este documento supre adequadamente a necessidade de elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP) e da Análise de Riscos**, uma vez que consolida todas as informações técnicas, justificativas e condições necessárias à adequada definição do objeto, à seleção da melhor solução e à mitigação de riscos contratuais, nos termos permitidos pelo art. 72, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 e pelo art. 66, §1º, inciso I, do Decreto Municipal nº 306/2023.

Assim, a dispensa desses documentos está devidamente fundamentada e não compromete a regularidade, transparência ou planejamento da contratação, respeitando os princípios da proporcionalidade, economicidade e eficiência administrativa.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1 SOLUÇÃO

A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de equipamentos recreativos, compreendendo brinquedos infláveis e similares, incluindo transporte, instalação, montagem, desmontagem, acompanhamento operacional e suporte técnico durante a realização dos eventos promovidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Araquari/SC, destinados especialmente ao atendimento das ações desenvolvidas junto aos Centros de Referência de Assistência Social – CRAS e aos usuários vinculados ao Cadastro Único – CadÚnico.

A presente contratação busca solucionar a necessidade de disponibilização de estrutura recreativa adequada, segura e suficiente para atendimento das ações comunitárias, eventos de fortalecimento de vínculos e atividades socioassistenciais realizadas ao longo do ano pela Secretaria Municipal de Assistência Social, especialmente nos eventos alusivos às festividades juninas, Dia das Crianças e Natal. Tais eventos possuem relevante caráter social, comunitário e inclusivo, sendo instrumentos fundamentais para fortalecimento da convivência familiar e

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/06/2026 12:42 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pefda59fd66314

comunitária, promoção da integração social, acolhimento das famílias atendidas pela política pública de assistência social e estímulo ao desenvolvimento social, recreativo e emocional das crianças e adolescentes participantes.

A ausência de estrutura recreativa adequada comprometeria significativamente a qualidade das ações desenvolvidas, reduzindo a participação das famílias, limitando o alcance das atividades socioassistenciais e prejudicando os objetivos institucionais relacionados ao fortalecimento de vínculos e à promoção da proteção social básica. Nesse contexto, a solução adotada mostra-se tecnicamente adequada e economicamente viável, considerando que o Município não dispõe de quantidade suficiente de equipamentos recreativos próprios para atendimento simultâneo da demanda existente entre as Secretarias Municipais, especialmente em razão da indisponibilidade operacional dos brinquedos pertencentes à Secretaria de Esportes e Juventude, os quais já são frequentemente utilizados em eventos esportivos e comunitários promovidos pela referida pasta, muitas vezes em datas coincidentes com os eventos da assistência social.

A opção pela locação, em detrimento da aquisição definitiva dos equipamentos, mostra-se a alternativa mais eficiente sob os aspectos técnico, operacional e econômico, considerando a natureza intermitente e sob demanda da utilização dos brinquedos recreativos. A contratação mediante locação permite maior flexibilidade administrativa, viabiliza a utilização de equipamentos diversificados conforme a necessidade de cada evento e evita custos permanentes relacionados à aquisição, manutenção preventiva e corretiva, armazenamento, conservação, transporte, substituição de peças, depreciação patrimonial e disponibilização de equipe técnica especializada para montagem e operação dos equipamentos.

A solução contempla a disponibilização de equipamentos recreativos com especificações mínimas adequadas às necessidades da Administração, incluindo cama elástica com cerca de proteção e escada de acesso, piscina de bolinhas com dimensões e quantitativo mínimo de bolinhas compatíveis com o público atendido, bem como tobogã inflável com dimensões apropriadas para garantir segurança, funcionalidade e capacidade de utilização durante os eventos. Todos os equipamentos deverão ser entregues em perfeitas condições de uso, higiene, conservação e funcionamento, acompanhados de todos os acessórios necessários à sua correta instalação e operação.

A execução contratual deverá contemplar integralmente os serviços de logística, transporte, carga, descarga, instalação, montagem, desmontagem e retirada dos equipamentos nos locais indicados pela Secretaria Municipal de Assistência Social, garantindo pleno funcionamento durante o período mínimo contratado para cada evento. A contratada deverá disponibilizar equipe

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/06/2026 12:42 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pefda59fd66314

capacitada e tecnicamente apta para realização dos serviços, responsabilizando-se integralmente pela segurança operacional dos equipamentos durante toda a execução contratual.

A solução deverá observar integralmente as normas técnicas, regulamentações de segurança e padrões mínimos de qualidade aplicáveis ao objeto, especialmente no que se refere à estabilidade estrutural, resistência dos materiais, segurança dos usuários, proteção contra acidentes e condições adequadas de utilização pelo público infantil. Os brinquedos infláveis e equipamentos recreativos deverão possuir materiais resistentes, atóxicos, impermeáveis, em adequado estado de conservação e compatíveis com a finalidade de uso coletivo em eventos públicos. A contratada deverá adotar todas as medidas necessárias para prevenção de acidentes, garantindo adequada fixação, aterramento quando necessário, monitoramento operacional e condições seguras de utilização dos equipamentos.

Nos termos do artigo 47, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, buscou-se a padronização da solução considerando a compatibilidade técnica, funcional e de desempenho entre os itens que compõem o objeto da contratação, visando assegurar uniformidade, qualidade, segurança e eficiência na execução dos serviços. Para tanto, foram definidas especificações mínimas compatíveis com as necessidades da Administração Pública e adequadas ao atendimento dos eventos promovidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social, evitando-se exigências excessivas ou restritivas à competitividade do certame.

Foi realizada consulta ao Catálogo de Materiais – CATMAT, sendo identificados códigos compatíveis com parte dos itens pretendidos, especificamente o código CATMAT 633925 referente à cama elástica e o código CATMAT 485640 referente ao tobogã inflável. Em relação ao item piscina de bolinhas, não foi localizado código específico correspondente no catálogo consultado. Dessa forma, a Administração adotará descrição técnica detalhada dos equipamentos recreativos no Termo de Referência, contemplando todas as características mínimas necessárias relacionadas às dimensões, capacidade, segurança, montagem, funcionamento e desempenho dos itens, garantindo maior precisão na definição da solução pretendida e adequada execução contratual.

A descrição da solução considera ainda o ciclo de vida do objeto, conforme previsto no artigo 6º, inciso XXIII, alínea “c”, da Lei nº 14.133/2021, abrangendo não apenas a utilização dos equipamentos durante os eventos, mas também aspectos relacionados à sua durabilidade, manutenção, transporte, conservação e destinação adequada dos materiais empregados. A opção pela locação contribui diretamente para a racionalização do uso de recursos públicos, evitando aquisição de bens de utilização eventual e reduzindo impactos relacionados ao armazenamento inadequado, deterioração precoce, descarte de materiais e obsolescência dos equipamentos.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/06/2026 12:42 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pefda59fd66314

Sob o aspecto da sustentabilidade, a solução proposta contempla medidas ambientalmente responsáveis e compatíveis com as diretrizes do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia-Geral da União – AGU, especialmente mediante a priorização de práticas que reduzam impactos ambientais decorrentes da execução contratual. A contratada deverá manter os equipamentos em adequado estado de conservação e manutenção preventiva, contribuindo para aumento da vida útil dos materiais utilizados e redução da geração de resíduos. Sempre que possível, deverão ser utilizados materiais recicláveis, reutilizáveis ou de menor impacto ambiental, além da adoção de práticas adequadas de descarte de resíduos eventualmente gerados durante montagem, desmontagem e operação dos equipamentos.

Além disso, a prestação dos serviços de forma centralizada por empresa especializada contribui para redução de deslocamentos desnecessários, racionalização logística e melhor aproveitamento operacional dos equipamentos recreativos, promovendo maior eficiência ambiental e econômica durante toda a execução contratual.

Dessa forma, a solução escolhida demonstra-se plenamente adequada ao atendimento da necessidade administrativa identificada, reunindo viabilidade técnica, economicidade, segurança operacional, eficiência administrativa, padronização adequada e observância aos princípios da sustentabilidade e do interesse público, garantindo o pleno atendimento das ações socioassistenciais promovidas pelo Município de Araquari/SC.

3.2 POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

A execução do objeto contratado poderá ocasionar impactos ambientais de baixa magnitude, especialmente relacionados ao consumo de energia elétrica para funcionamento dos equipamentos infláveis, emissão de gases decorrentes do transporte dos equipamentos até os locais dos eventos, bem como eventual geração de resíduos provenientes de embalagens, manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos e substituição de componentes desgastados ao longo da execução contratual.

Considerando a natureza do objeto, os impactos ambientais identificados possuem caráter temporário e reduzido, não havendo atividade com potencial significativo de degradação ambiental. Ainda assim, visando à observância dos princípios do desenvolvimento sustentável e da responsabilidade ambiental previstos na Lei nº 14.133/2021, deverão ser adotadas medidas mitigadoras destinadas à redução dos impactos decorrentes da execução contratual.

A contratada deverá disponibilizar equipamentos em adequado estado de conservação e manutenção, contribuindo para maior eficiência operacional, prolongamento da vida útil dos

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/06/2026 12:42 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pefda59fd66314

materiais utilizados e redução da geração de resíduos decorrentes de desgaste prematuro ou substituições frequentes. Os equipamentos infláveis e respectivos motores deverão possuir funcionamento eficiente, buscando racionalização do consumo de energia elétrica durante os períodos de utilização nos eventos promovidos pela Administração Pública.

Sempre que possível, deverão ser utilizados materiais resistentes, reutilizáveis, recicláveis ou de menor impacto ambiental, priorizando práticas que contribuam para redução da geração de resíduos sólidos e melhor aproveitamento dos recursos empregados na execução dos serviços.

Os resíduos eventualmente gerados durante a prestação dos serviços deverão receber destinação ambientalmente adequada, observando-se a legislação vigente relacionada ao gerenciamento de resíduos sólidos. Materiais recicláveis, peças substituídas, embalagens, lonas, componentes elétricos ou demais itens inservíveis decorrentes da manutenção dos equipamentos deverão, sempre que aplicável, ser encaminhados para reutilização, reciclagem ou descarte ambientalmente correto.

No que se refere à logística reversa, caberá à contratada a responsabilidade pelo recolhimento, transporte e destinação final ambientalmente adequada de componentes, peças ou materiais inservíveis eventualmente substituídos durante a execução contratual, observando os procedimentos previstos na legislação ambiental aplicável. Além disso, a contratada deverá adotar planejamento logístico adequado para otimização de deslocamentos, buscando reduzir consumo de combustíveis, emissão de poluentes atmosféricos e impactos ambientais decorrentes do transporte dos equipamentos entre os locais de execução dos serviços.

As medidas ambientais previstas nesta contratação possuem caráter preventivo e mitigador, sendo compatíveis com a natureza do objeto contratado e suficientes para assegurar execução ambientalmente responsável, eficiente e alinhada às diretrizes de sustentabilidade aplicáveis às contratações públicas.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/06/2026 12:42 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pefda59fd66314

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 Trata-se da contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de equipamentos recreativos de brinquedos infláveis e similares para uso em eventos promovidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Araquari/SC, visando o atendimento das ações, atividades comunitárias, eventos comemorativos e iniciativas integrantes do cronograma anual da Secretaria, voltadas especialmente aos usuários atendidos pelos Centros de Referência de Assistência Social – CRAS e Cadastro Único – CadÚnico, com

foco no fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, promoção da integração social, inclusão e convivência comunitária das famílias em situação de vulnerabilidade social.

4.2 O objeto da presente contratação enquadra-se como **serviço comum**, nos termos do artigo 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, sendo amplamente ofertado por empresas do ramo especializado. Trata-se de serviço de natureza **não contínua**, executado de forma intermitente e sob demanda, conforme cronograma de eventos e necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social.

4.3 A contratação será realizada mediante **dispensa de licitação**, com fundamento no artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando o valor estimado da contratação e a observância dos princípios da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público.

4.4 O prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, nos termos do artigo 105 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.5 A presente contratação deverá ser executada por empresa especializada na prestação de serviços de locação de equipamentos recreativos, possuindo estrutura operacional, logística e equipe técnica compatíveis com a natureza e dimensão dos serviços pretendidos pela Administração Pública Municipal.

4.6 A execução do objeto compreenderá o fornecimento dos equipamentos recreativos solicitados, incluindo transporte, entrega, instalação, montagem, desmontagem, retirada e suporte operacional necessário durante a realização dos eventos promovidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

4.7 Todos os custos necessários à execução contratual serão de responsabilidade exclusiva da contratada, incluindo despesas com mão de obra, deslocamento, combustível, ferramentas, equipamentos auxiliares, alimentação, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e demais despesas incidentes sobre a prestação dos serviços.

4.8 Os equipamentos disponibilizados deverão atender integralmente às especificações técnicas mínimas previstas no Termo de Referência, observando padrões adequados de qualidade, segurança, resistência, estabilidade e funcionalidade, compatíveis com a utilização em eventos públicos destinados ao público infantil e familiar.

4.9 A contratada deverá disponibilizar os equipamentos em perfeitas condições de conservação, limpeza, higiene, funcionamento e segurança, sendo vedada a utilização de estruturas danificadas, improvisadas, rasgadas, desgastadas ou que apresentem qualquer condição que possa comprometer a integridade física dos usuários ou a adequada execução dos serviços.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/06/2026 12:42 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pefda59fd66314

4.10 Os brinquedos e estruturas recreativas deverão possuir materiais resistentes e apropriados para uso durante os eventos, bem como dispositivos mínimos de segurança necessários à sua utilização, incluindo sistemas de proteção, estabilidade e correta fixação. Os componentes elétricos utilizados na operação dos equipamentos deverão estar em conformidade com as normas de segurança aplicáveis, cabendo à contratada adotar todas as medidas preventivas necessárias para evitar acidentes durante a execução contratual.

4.11 A contratada será responsável pela disponibilização de profissionais capacitados para realização dos serviços de montagem, desmontagem e acompanhamento operacional dos equipamentos, garantindo que toda a execução ocorra de forma organizada, segura e dentro dos horários previamente definidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

4.12 Os serviços deverão ser executados conforme cronograma e demanda da Administração, nos locais, datas e horários previamente informados, devendo a contratada garantir pontualidade e pleno atendimento das solicitações emitidas pela fiscalização do contrato.

4.13 Caso sejam identificadas irregularidades, defeitos, falhas de funcionamento ou inadequações nos equipamentos disponibilizados, a contratada deverá promover imediatamente a substituição ou correção necessária, sem prejuízo à realização dos eventos e sem qualquer ônus adicional ao Município.

4.14 A contratada responderá integralmente pelos danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes da má execução dos serviços, falhas operacionais, defeitos nos equipamentos ou descumprimento das obrigações contratuais, responsabilizando-se pelos prejuízos eventualmente ocasionados durante a execução do objeto.

4.15 Durante toda a vigência contratual, a contratada deverá manter regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e jurídica, bem como observar integralmente as normas técnicas, de segurança e de proteção ao trabalho aplicáveis ao objeto contratado.

4.16 Quanto aos aspectos de sustentabilidade, deverão ser adotadas práticas destinadas à redução de impactos ambientais decorrentes da execução contratual, especialmente no que se refere à correta destinação de resíduos eventualmente gerados, manutenção adequada dos equipamentos para prolongamento de sua vida útil e racionalização do consumo de energia elétrica durante a operação dos brinquedos infláveis.

4.17 A Administração Municipal exercerá fiscalização permanente sobre a execução dos serviços, podendo solicitar adequações, substituições ou correções necessárias para garantir o fiel cumprimento das condições estabelecidas no Termo de Referência e no futuro instrumento contratual.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/06/2026 12:42 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pefda59fd66314

4.18 CRITÉRIO E PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE

A presente contratação observará medidas compatíveis com os princípios da responsabilidade socioambiental, em conformidade com as disposições da Lei nº 14.133/2021 e com as diretrizes estabelecidas no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia-Geral da União – AGU, buscando promover o uso racional de recursos e a adoção de práticas ambientalmente responsáveis durante a execução do objeto.

Considerando que o objeto da contratação consiste na prestação de serviços de locação de equipamentos recreativos, incluindo transporte, montagem, desmontagem e suporte operacional, os impactos ambientais decorrentes da execução contratual são considerados de baixa complexidade e caráter temporário. Ainda assim, a contratada deverá adotar medidas destinadas à minimização de impactos ambientais relacionados ao consumo de energia elétrica, geração de resíduos e deslocamento dos equipamentos utilizados nos eventos.

Os equipamentos disponibilizados deverão estar em adequado estado de conservação e manutenção, contribuindo para maior durabilidade dos materiais, redução da necessidade de substituições frequentes e melhor eficiência operacional durante sua utilização. Sempre que possível, deverão ser utilizados materiais resistentes, reutilizáveis, recicláveis ou de menor impacto ambiental.

A contratada deverá realizar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos eventualmente gerados durante a execução dos serviços, especialmente materiais de embalagem, peças substituídas, componentes danificados ou demais resíduos oriundos da manutenção dos equipamentos, observando a legislação ambiental aplicável.

Também deverão ser adotadas medidas de racionalização logística, buscando otimizar deslocamentos e reduzir consumo de combustíveis durante o transporte dos equipamentos até os locais de realização dos eventos.

As práticas sustentáveis exigidas nesta contratação não possuem caráter restritivo à competitividade, constituindo apenas medidas mínimas de responsabilidade ambiental compatíveis com a natureza do objeto contratado e com os princípios da eficiência administrativa e do desenvolvimento sustentável.

4.19 DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação, total ou parcial, da execução do objeto contratado, nos termos do artigo 122, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/06/2026 12:42 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pefda59fd66314

A vedação à subcontratação justifica-se pela natureza dos serviços, que exigem responsabilidade direta da empresa contratada quanto ao fornecimento dos equipamentos, transporte, montagem, desmontagem, monitoramento operacional, retirada e pleno cumprimento das obrigações assumidas perante a Administração Pública.

Embora o objeto seja adjudicado por item, cada contratado deverá executar integralmente todas as obrigações correspondentes ao(s) item(ns) do(s) qual(is) vier a ser vencedor, não sendo admitida a transferência da execução, ainda que parcial, para terceiros. Assim, caso empresas distintas sejam vencedoras de itens diferentes, cada uma será integralmente responsável pela execução do respectivo item contratado. Da mesma forma, caso uma única empresa seja vencedora de todos os itens, deverá executar diretamente a totalidade do objeto contratado, permanecendo vedada a subcontratação de qualquer parcela dos serviços.

A vedação à subcontratação visa assegurar maior eficiência na fiscalização contratual, preservar a responsabilidade técnica e administrativa do contratado, evitar a fragmentação da execução dos serviços e garantir que a empresa selecionada demonstre capacidade operacional suficiente para cumprir integralmente as obrigações assumidas durante toda a vigência do contrato.

Dessa forma, a empresa contratada responderá exclusiva e integralmente pela execução dos serviços, pela qualidade dos equipamentos disponibilizados, pelo cumprimento dos prazos, pela segurança durante a realização dos eventos e por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, civis e demais obrigações decorrentes da execução contratual, não podendo transferir a terceiros qualquer parcela da execução do objeto.

4.20 DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

Não será exigida garantia contratual para a presente contratação, nos termos dos artigos 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando a baixa complexidade técnica do objeto, o reduzido risco da contratação, o baixo valor estimado do contrato e a natureza dos serviços a serem executados.

A não exigência de garantia contratual mostra-se medida adequada e proporcional ao objeto pretendido, não trazendo prejuízos à Administração Pública, ao mesmo tempo em que evita a imposição de custos adicionais desnecessários aos futuros interessados, contribuindo para ampliação da competitividade e obtenção de proposta mais vantajosa para a Administração.

A fiscalização contratual e as demais penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 serão consideradas suficientes para assegurar o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/06/2026 12:42 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pefda59fd66314

4.21 VISTORIA: Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 A execução do objeto contratado ocorrerá de forma intermitente, parcelada e sob demanda, vinculada exclusivamente ao cronograma de eventos, ações comunitárias e atividades promovidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Araquari/SC ao longo da vigência contratual.

5.2 A prestação dos serviços compreenderá a locação de equipamentos recreativos, incluindo brinquedos infláveis e similares, bem como todos os serviços necessários à sua plena utilização, tais como transporte, entrega, instalação, montagem, desmontagem, retirada, acompanhamento operacional e monitoramento durante a realização dos eventos.

5.3 Os serviços serão executados conforme necessidade da Administração Pública, especialmente para atendimento das ações de fortalecimento de vínculos realizadas junto aos Centros de Referência de Assistência Social – CRAS e Cadastro Único – CadÚnico, em eventos alusivos às datas comemorativas e atividades comunitárias promovidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

5.4 Os locais inicialmente previstos para realização dos eventos são:

- CRAS Esmeralda Conceição Duarte – Rua Virgílio Leandro da Maia, nº 15, Bairro Itinga;
- CRAS Justina Cabral – Rua Dr. Adolfo Bezerra de Menezes, Bairro Porto Grande;
- CRAS Odilon Belarmino Xavier – Rua Antônio Silva, nº 159, Centro;
- Cadastro Único Itapocu – Avenida João Carlos Rosa, nº 623, Bairro Itapocu;

5.5 Os serviços poderão ainda ser executados em outros locais vinculados à Secretaria Municipal de Assistência Social, dentro do território do Município de Araquari/SC, desde que previamente informados pela Administração à contratada.

5.6 Os eventos ocorrerão, em regra, nos meses de **junho, outubro e dezembro**, em razão das ações alusivas às festividades juninas, Dia das Crianças e Natal, respectivamente. Contudo, as datas e horários específicos de cada evento serão definidos posteriormente pela Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme planejamento administrativo, disponibilidade dos espaços, condições climáticas e necessidade do serviço.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/06/2026 12:42 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pefda59fd66314

5.7 A execução de cada locação será precedida de Ordem de Serviço emitida pela Secretaria Municipal de Assistência Social, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis da realização do evento. Na comunicação encaminhada à contratada serão informados o local exato de execução, data, horário previsto, quantitativo de equipamentos necessários, relação dos brinquedos a serem utilizados e demais orientações necessárias para a adequada execução dos serviços.

5.8 A definição dos brinquedos que serão utilizados em cada evento dependerá das características do espaço físico disponível, do público estimado e da necessidade específica de cada ação promovida pela Administração Pública, podendo variar o quantitativo e os tipos de equipamentos solicitados para cada local.

5.9 A contratada deverá confirmar o recebimento da solicitação emitida pela Administração no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, responsabilizando-se integralmente pelo cumprimento das condições, horários e exigências estabelecidas para cada evento.

5.10 Os equipamentos deverão estar devidamente instalados, montados, testados e prontos para utilização com antecedência mínima necessária para garantir o início regular das atividades, devendo a montagem estar concluída, impreterivelmente, até 30 (trinta) minutos antes do horário previsto para início do evento. Caberá à contratada prever tempo hábil para deslocamento, descarregamento, montagem, instalação e realização de testes operacionais, de modo a assegurar pleno funcionamento dos equipamentos antes da liberação para uso.

5.11 A utilização dos brinquedos ocorrerá pelo período **máximo** de até 08 horas por diária e **mínimo** de 06 horas, conforme necessidade da Administração e programação de cada evento.

5.12 Durante toda a execução dos serviços, **a contratada deverá manter acompanhamento operacional e monitoramento** constante dos equipamentos recreativos, responsabilizando-se pela segurança, estabilidade e adequado funcionamento das estruturas disponibilizadas ao público.

5.13 A desmontagem e retirada dos equipamentos somente poderão ocorrer após o encerramento das atividades e autorização da fiscalização do contrato, devendo a contratada realizar todos os procedimentos necessários de forma organizada e segura.

5.14 Após a retirada dos equipamentos, a contratada deverá deixar os locais utilizados em perfeitas condições de limpeza e conservação, responsabilizando-se pela remoção de resíduos eventualmente gerados durante a execução dos serviços. Caso haja necessidade de fixação de estruturas no solo, gramado, piso ou qualquer outro espaço utilizado para instalação dos

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/06/2026 12:42 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pefda59fd66314

equipamentos, a contratada deverá promover a devida recomposição do local, deixando-o nas mesmas condições anteriores à realização do evento.

5.15 A prestação dos serviços ocorrerá durante toda a vigência contratual, podendo os eventos ser alterados, remarcados ou cancelados pela Administração Pública em razão de conveniência administrativa, condições climáticas, interesse público ou necessidade superveniente, desde que a contratada seja comunicada com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

5.16 O modelo de execução sob demanda mostra-se tecnicamente adequado à natureza do objeto contratado, considerando que as atividades recreativas estão diretamente vinculadas ao calendário de eventos promovidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social, possuindo caráter sazonal, eventual e itinerante.

5.17 Dessa forma, a execução parcelada permite maior eficiência administrativa, controle orçamentário e economicidade, assegurando que os pagamentos ocorram exclusivamente em relação aos serviços efetivamente executados em cada evento realizado pela Administração Pública Municipal.

5.18 GARANTIA DOS SERVIÇOS:

O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

6 MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO

6.1 DA GESTÃO

6.1.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.1.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.1.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.1.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/06/2026 12:42 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pefda59fd66314

6.1.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.1.6 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato **Fabio Padilha - Assistente Administrativo** ou pelos respectivos substitutos. Deverá ainda, ser observado o Decreto Municipal nº 03/2022.

6.2 ATRIBUIÇÕES DO FISCAL DO CONTRATO

6.2.1 Acompanhar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.2.2 Anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.2.3 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.2.4 Informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.2.5 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.2.6 Comunicar ao gestor do contrato, por meio formal, no prazo de no mínimo 90 (noventa) dias antecedentes a data de vencimento, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

6.2.7 Verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.2.8 Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/06/2026 12:42 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pefda59fd66314

6.2.9 Deverá ainda, ser observado o disposto no artigo 13 do Decreto Municipal nº 306/2023.

6.3 CONSTITUEM ATRIBUIÇÕES DO GESTOR DO CONTRATO

6.3.1 Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.3.2 Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.3.3 Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.3.4 Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.3.5 Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.3.6 Elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.3.7 Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

6.3.8 Deverá ainda, ser observado o disposto no artigo 11 do Decreto Municipal nº 306/2023.

7 DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/06/2026 12:42 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pefda59fd66314

7.1 DO RECEBIMENTO

7.1.1 Os serviços serão recebidos **provisoriamente**, no prazo de até 03 (três) dias, pelos fiscais técnicos e/ou administrativos, que deverão **elaborar termo circunstanciado detalhado**, atestando o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo, nos termos do art. 140, inciso I, alínea "a", da Lei nº 14.133/2021.

7.1.2 O prazo para a solução, pela contratada, de inconsistências na execução do objeto ou para o saneamento de nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, identificadas pela Administração, não será computado para fins de recebimento definitivo.

7.1.3 O prazo acima será contado a partir do recebimento da comunicação de cobrança encaminhada pela contratada, acompanhada da comprovação da prestação dos serviços correspondentes.

7.1.4 Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal apurará os resultados da execução do objeto, avaliando desempenho, qualidade e conformidade com os indicadores previstos. As conclusões serão registradas em relatório, que será encaminhado ao gestor do contrato.

7.1.4.1 O recebimento provisório será considerado formalizado com a entrega do termo detalhado correspondente; em caso de mais de um, com a entrega do último.

7.1.4.2 A contratada deverá reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, total ou parcialmente, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, cabendo à fiscalização não atestar a última medição até a devida correção.

7.1.4.3 A fiscalização não efetuará o ateste final enquanto houver pendências ou irregularidades registradas no recebimento provisório.

7.1.4.4 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando executados em desacordo com as especificações contratuais ou com a proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

7.1.5 Quando a fiscalização for exercida por apenas um servidor, este deverá elaborar termo circunstanciado contendo registro, análise e conclusão sobre a execução contratual, remetendo-o ao gestor do contrato para fins de recebimento definitivo.

7.1.6 O recebimento **definitivo** ocorrerá no prazo máximo de até 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, pelo Fiscal, mediante verificação da qualidade e quantidade do objeto e emissão de termo circunstanciado detalhado, observados os seguintes procedimentos:

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/06/2026 12:42 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pefda59fd66314

a) análise dos relatórios e documentos apresentados pela fiscalização;

b) emissão de documento comprobatório da avaliação, com menção ao desempenho da contratada e eventuais penalidades aplicadas;

c) indicação de eventuais irregularidades, solicitando à contratada, por escrito, as devidas correções;

d) emissão de termo detalhado de recebimento definitivo;

e) comunicação à contratada para emissão da nota fiscal ou fatura no valor exato aferido pela fiscalização;

f) encaminhamento da documentação ao setor de contratos para liquidação e pagamento.

7.1.7 Havendo controvérsia sobre a execução do objeto quanto à dimensão, qualidade ou quantidade, aplicar-se-á o disposto no art. 143 da Lei nº 14.133/2021, devendo ser liquidada e paga apenas a parcela incontroversa.

7.1.8 Nenhum prazo de recebimento será iniciado enquanto pendente a solução, pela contratada, de inconsistências constatadas na execução ou nos documentos de cobrança.

7.1.9 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da contratada quanto à solidez, segurança e qualidade do objeto, nem a responsabilidade ético-profissional pela execução integral e regular do contrato.

7.1.10 A depender das características e necessidades do contrato, o procedimento de recebimento provisório poderá ser dispensado ou adaptado, desde que preservados os princípios da legalidade, eficiência e segurança administrativa.

7.2 A AFERIÇÃO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL PARA FINS DE PAGAMENTO CONSIDERARÁ OS SEGUINTES CRITÉRIOS:

7.2.1 A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os procedimentos e critérios estabelecidos neste Termo de Referência, devendo o fiscal do contrato observar rigorosamente as instruções previstas no item 7.1, relativas ao recebimento provisório e definitivo, nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021, bem como os requisitos e rotinas do serviço definidos no item 4 e 5 deste instrumento.

7.2.2 A liberação do pagamento ficará condicionada à verificação do cumprimento integral das obrigações assumidas pela contratada, bem como à comprovação da adequada execução dos serviços contratados, conforme as especificações técnicas, prazos, condições de execução, horários, quantitativos e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/06/2026 12:42 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pefda59fd66314

7.2.3 Compete ao fiscal do contrato acompanhar, fiscalizar e atestar a execução dos serviços, mediante conferência da efetiva realização do evento, da disponibilização dos equipamentos solicitados e da regularidade da prestação dos serviços executados pela contratada.

7.2.4 Para fins de aferição da execução contratual e autorização do pagamento, deverão ser observados, cumulativamente, os seguintes critérios:

- cumprimento integral da Ordem de Serviço, solicitação formal ou agendamento emitido pela Secretaria Municipal de Assistência Social;
- entrega dos equipamentos recreativos nos locais, datas e horários previamente estabelecidos pela Administração;
- realização da montagem, instalação e disponibilização dos brinquedos dentro do prazo previsto, garantindo que os equipamentos estejam prontos para utilização antes do início do evento;
- fornecimento dos equipamentos em conformidade com as especificações mínimas previstas neste Termo de Referência;
- adequado estado de conservação, funcionamento, limpeza, estabilidade e segurança dos equipamentos disponibilizados;
- execução dos serviços de acompanhamento operacional e monitoramento dos brinquedos durante todo o período de realização do evento, quando exigido pela Administração;
- cumprimento da carga horária mínima contratada para utilização dos equipamentos durante o evento;
- realização da desmontagem e retirada dos equipamentos somente após o encerramento das atividades;
- limpeza e organização do local após a retirada dos equipamentos, incluindo eventual recomposição de áreas utilizadas para fixação das estruturas;
- inexistência de falhas graves, atrasos injustificados, interrupções indevidas, danos ao patrimônio público ou ocorrências que comprometam a adequada execução do objeto;
- apresentação da Nota Fiscal correspondente aos serviços efetivamente executados, acompanhada dos documentos eventualmente exigidos pela fiscalização contratual;
- manutenção da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da contratada durante toda a vigência contratual.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/06/2026 12:42 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pefda59fd66314

7.2.5 Após a execução de cada evento, o fiscal do contrato deverá elaborar relatório de fiscalização ou termo de recebimento, registrando as condições da prestação dos serviços, a conformidade da execução contratual e eventual ocorrência relevante verificada durante o acompanhamento da execução.

7.2.6 Constatada qualquer irregularidade, inadequação, descumprimento contratual ou execução parcial dos serviços, o fiscal do contrato poderá solicitar correções, complementações, substituições ou promover as glosas proporcionais pertinentes, sem prejuízo da aplicação das penalidades administrativas cabíveis previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e no instrumento contratual.

7.2.7 O pagamento será realizado somente em relação aos serviços efetivamente executados e devidamente atestados pela fiscalização contratual, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e na legislação aplicável.

7.3 LIQUIDAÇÃO

7.3.1 A CONTRATADA deverá emitir a Nota Fiscal juntamente com a documentação completa que comprove o cumprimento da legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na contratação. Quanto à documentação fiscal deverá ser apresentada:

a) Certidão negativa de débitos municipais, ou certidão positiva com efeito de negativa;

b) Certidão negativa de débitos estaduais, ou certidão positiva com efeito de negativa;

c) Certidão negativa de débitos junto à Receita Federal, ou certidão positiva com efeito de negativa;

d) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF;

e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

f) A Administração deverá realizar consulta por meios eletrônicos para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

7.3.2 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

7.3.3 Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: o prazo de validade; a data da emissão; os dados do contrato e do órgão contratante; o período

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/06/2026 12:42 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pefda59fd66314

respectivo de execução do contrato; o valor a pagar; e eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.3.4 Constatando-se, alguma irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.3.5 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.3.6 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.3.7 **As Notas Fiscais deverão ser encaminhadas eletronicamente ao setor competente para o pagamento da mesma.**

7.4 PRAZO DE PAGAMENTO

7.4.1 Os pagamentos serão realizados de **forma parcelada conforme a quantidade demandada de cada evento.** Para cada evento realizado, o prazo máximo para pagamento será de até 30 (trinta) dias, contados da finalização da liquidação da despesa, de acordo com os critérios estabelecidos no item **7.2**, juntamente com a apresentação de documento fiscal devidamente atestado pelo setor competente exigindo-se para tal, as faturas aprovadas e atestadas pelo fiscal do contrato, sendo também necessária a apresentação dos comprovantes das Certidões de Regularidade Fiscal (***item 7.3***).

7.4.2 Este prazo decorre de um trâmite interno estabelecido pela norma administrativa da Prefeitura, garantindo que todos os procedimentos de verificação e autorização sejam devidamente cumpridos para assegurar a transparência e a regularidade fiscal. Esta norma interna foi criada para assegurar que todos os pagamentos sejam processados de maneira ordenada cronologicamente e conforme as práticas de gestão financeira estabelecidas pelo município.

7.5 FORMA DE PAGAMENTO

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/06/2026 12:42 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pefda59fd66314

7.5.1 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.5.2 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.5.3 Nas notas fiscais deverão constar os dados do CNPJ do Fundo Municipal de Assistência Social**,** descrição do item, número do empenho e Ordem de Compra, número do contrato e conta bancária.

7.5.4 Manter atualizados seu endereço, telefones e dados bancários para a efetivação do pagamento.

7.5.5 Os serviços serão apropriados e pagos pelos preços unitários contratuais, em conformidade com a medição referida neste termo de referência, na unidade de medida informada no item.

7.5.6 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.5.7 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.5.8 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **dispensa de licitação**, sob a forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO POR ITEM**, com modo de disputa **ABERTO**, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei n.º 14.133/2021.

> "Art. 75 **–** É dispensável a licitação:
> (...)
> II - para contratação que envolva valores inferiores a R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; (Vide Decreto nº 12.807, de 2025). Vigência**. Valor atualizado: R$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos).**

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/06/2026 12:42 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pefda59fd66314

8.2 FORMA DE FORNECIMENTO: o fornecimento do objeto será parcelado.

8.3 DA SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.3.1 Poderão participar deste processo de dispensa de licitação, interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta contratação.

8.3.2 Não poderão participar deste processo de dispensa de licitação os Fornecedores que se encaixarem em alguma das previsões dispostas no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021 e/ou que não atendam às condições deste Termo de Referência e anexos.

8.3.3 Encerrado o prazo para envio das propostas, estas serão ordenadas na ordem crescente dos preços ofertados e válidos, será aceita a proposta de **Menor Preço**, desde que em conformidade como contido no Termo de Referência.

8.3.4 Em caso de empate, o Agente de Contratação deverá encaminhar contraproposta aos empatados, para uma disputa final em busca da melhor proposta, informando a situação de empate ocorrida; persistindo o empate, será realizado sorteio.

8.3.5 Ultrapassada a Classificação da Proposta o Fornecedor que apresentou o Menor Preço, deverá comprovar os requisitos de habilitação para efetivação da contratação.

8.4 DA PROPOSTA COMERCIAL

8.4.1 Os interessados deverão elaborar suas propostas comerciais para o item objeto dessa dispensa de licitação, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e despesas diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto.

8.4.2 Quaisquer tributos, encargos, custos e despesas, diretos ou indiretos, omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo a execução ser realizada sem ônus adicional.

8.4.3 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, assumindo o Fornecedor o compromisso de executar o objeto nos seus termos.

8.4.4 Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global por item em algarismos e por extenso.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/06/2026 12:42 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pefda59fd66314

8.4.5 Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global do item, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

8.4.6 A proposta deverá ser precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Termo de Referência, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

8.4.7 A proposta comercial deverá ser enviada preferencialmente em papel timbrado da empresa, devendo obrigatoriamente ser assinada pelo representante da empresa (física ou digital), e deverá conter as seguintes informações:

a) Nome da Pessoa Jurídica com número de inscrição no CNPJ;

b) Endereço do Fornecedor, com telefone para contato e e-mail;

c) Data e local da sede do Fornecedor;

d) Preço unitário, conforme valor mensal, com até duas casas decimais após a vírgula;

e) Preço total, com até duas casas decimais após a vírgula; e

f) A proposta deverá ter prazo mínimo de validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação.

8.4.8 Os valores apresentados na proposta serão fixos e irreajustáveis.

8.4.9 O procedimento de dispensa eletrônica será divulgado no site oficial do Município e no PNCP, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis.

8.4.10 A participação para a disputa pelo menor preço será no site do Portal de Compras Públicas https://www.portaldecompraspublicas.com.br/

8.5 EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação, a empresa declarada provisoriamente vencedora deverá apresentar os seguintes documentos abaixo:

8.5.1 Cópia do Contrato ou estatuto social da empresa ou organização, juntando, se for o caso, a última alteração;

8.5.2 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ); com situação ativa;

8.5.3 Prova de Regularidade referente a Tributos Federais e Dívida Ativa da União expedida pela Procuradoria da Geral da Fazenda Nacional/Secretaria da Receita Federal do Brasil;

8.5.4 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, da sede da proponente;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/06/2026 12:42 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pefda59fd66314

8.5.5 Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, da sede da proponente;

8.5.6 Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (Certificado de Regularidade do FGTS – CRF);

8.5.7 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

8.5.8 Declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal de 1988

8.5.9 Declaração de Inexistência de Fato Superveniente Impeditivo

8.5.10 Comprovação de aptidão para desempenho de atividade compatível com o objeto da contratação, mediante apresentação de **pelo menos 01 (um) atestado de capacidade técnica**, que comprove a execução de serviços compatíveis com locação de brinquedos infláveis, equipamentos recreativos, eventos ou atividades similares.

8.5.11 EM SE TRATANDO DE MEI (MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL):

- Certificado do MEI obtido através do site http://www.portaldoempreendedor.gov.br/
- Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual (realizada eletronicamente no sistema do Portal de Compras Públicas).

8.5.11.1 O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

8.5.11.2 Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a não apresentação dos documentos não inabilitará o fornecedor, apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

8.5.11.3 As Microempresas, Empresas de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, e, uma vez sendo declarada vencedora do certame, terá prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame,

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/06/2026 12:42 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pefda59fd66314

prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

8.5.11.4 A não regularização da documentação, no prazo fixado, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízos das sanções previstas na Lei nº 14.133/21.

9 DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do **Fundo Municipal de Assistência Social**. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Ação: 2197 – Manutenção de Programas de Proteção Social Básica
Vínculo: 26617000021
Elemento: 33390
Dotação: 882

A despesa decorrente da presente contratação encontra-se devidamente prevista nas leis orçamentárias do exercício vigente, estando o valor necessário à sua execução regularmente consignado em dotação orçamentária específica, conforme atestado no parecer contábil integrante do respectivo processo administrativo. Tal previsão assegura a disponibilidade de recursos financeiros suficientes para o cumprimento das obrigações contratuais, observando-se o equilíbrio orçamentário e financeiro do Município, nos termos da legislação vigente.

A presente contratação não caracteriza criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que implique aumento continuado de despesa, tratando-se apenas de contratação destinada à manutenção e execução das atividades ordinárias já desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, especialmente relacionadas às ações de fortalecimento de vínculos, convivência comunitária e atendimento socioassistencial à população usuária dos CRAS e Cadastro Único.

Os serviços pretendidos possuem natureza eventual, intermitente e sob demanda, vinculados à realização de eventos específicos previstos no calendário anual da Secretaria, não gerando obrigação continuada de caráter permanente para a Administração Pública.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/06/2026 12:42 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pefda59fd66314

Dessa forma, considerando a natureza da contratação e seu baixo impacto orçamentário-financeiro, não há incidência das exigências previstas nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, uma vez que a despesa não se enquadra como criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental geradora de aumento de despesa obrigatória de caráter continuado.

Além disso, a contratação encontra-se compatível com o Plano Plurianual – PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e Lei Orçamentária Anual – LOA, observando-se os princípios da responsabilidade fiscal, planejamento orçamentário e adequada gestão dos recursos públicos.

10. DAS PENALIDADES

10.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2 Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

10.2.1 Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

10.2.2 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/06/2026 12:42 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pefda59fd66314

10.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

10.3 Multa:

10.3.1 Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 05 (cinco) dias

10.3.2 Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

10.3.3 O atraso superior a 25 dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

10.4 A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

10.5 Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

10.6 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.7 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente

10.8 A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.9 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.10 Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/06/2026 12:42 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pefda59fd66314

10.11 Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicaf serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas

10.12 Na aplicação das sanções serão considerados:

10.12.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

10.12.2 as peculiaridades do caso concreto;

10.12.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes

10.12.4 os danos que dela provierem para o Contratante; e

10.12.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.13 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

10.14 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia

10.15 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

10.16 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.17 Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/06/2026 12:42 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pefda59fd66314

contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

11 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Considerando que o desenvolvimento nacional sustentável é um dos três pilares das compras públicas conforme o artigo 5º da Lei Federal nº 14.133/2021, torna-se necessário que a CONTRATADA observe as exigências ambientais e sociais inerentes envolvidas no objeto da presente contratação, contidas nas legislações correlatas.

As partes contratantes elegem o foro de Araquari/SC como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da contratação, inclusive os casos omissos que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

_____

LUANA FERNANDES
Assessora Executiva
Secretaria Municipal de Administração

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/06/2026 12:42 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pefda59fd66314

MUNICIPIO DE ARAQUARI

Folha de Assinatura(s) Digital(is)

O documento foi assinado digitalmente pelo(s) seguinte(s) signatário(s) na(s) data(s) indicada(s):

LUANA CACILDA FERNANDES
26/06/2026 12:42:40
Processo Digital 25414/2026
Assinado Digitalmente
Assinatura digital avançada.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/06/2026 12:42 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pefda59fd66314